



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8266

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/02/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 17/2011. (RETIRADO). Estabelece parcelamento de débitos do Município de Montes Claros com o Instituto Municipal de Previdência Social - PREVMOC, com vencimento até o dia 31/01/2009.

Controle Interno – Caixa: 27.6

Posição: 22

Número de folhas: 05

Espécie: PL
Categoria: Pendente
Cx: 27.6
Ordem: 22
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 17/2011

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Estabelece Parcelamento de Débitos do Município de Montes Claros com o Instituto Municipal de Previdência Social com Vencimento Até o Dia 31 de janeiro de 2009.

MOVIMENTO

Entrada em 01/02/2011

Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.

- 1 -
- 2 - *RETI RADO E TRANSMITADO EM*
- 3 - *01.03.2011*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. **17**
DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

As comissões
01/02/2011

**ESTABELE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS COM O INSTITUTO
MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL COM
VENCIMENTO ATÉ O DIA 31 DE JANEIRO DE 2009.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Município de Montes Claros poderá parcelar seus débitos relativos às contribuições sociais de natureza previdenciária da parte patronal e dos servidores, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, obedecendo aos seguintes critérios:

I – em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais referentes a parte patronal, com redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias e as de ofício, e, também, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora; e/ou

II - 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais referente a parte dos servidores, e às passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação, com redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias e as de ofício, e, também, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora.

§ 1º - Em consonância com a Lei nº. 11.960 de 29/06/2009, a opção pelo parcelamento deverá ser formalizada até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da publicação desta Lei, pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo vedada, a partir da adesão, qualquer retenção referente a débitos de parcelamentos anteriores incluídos no parcelamento de que trata esta Lei.

§ 2º - Os débitos referidos no caput são aqueles originários de contribuições sociais e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não.

Art. 2º - O presente parcelamento, objeto desta lei, seguirá os mesmos





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

preceitos do parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias junto à Previdência Social, do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 31 de janeiro de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 01 DE FEVEREIRO DE 2011


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO
MENTO TOMADA DE CONTAS
EM 01 DE FEVEREIRO DE 2011


PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 31 de janeiro de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que *“ESTABELE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS COM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL COM VENCIMENTO ATÉ O DIA 31 DE JANEIRO DE 2009”*.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município a parcelar os seus débitos com a PREVMOC, com relação aos repasses de contribuição previdenciária parte patronal e parte dos servidores;

A constitucionalidade de tal autorização encontra respaldo na Lei nº. 11.960/09 que dispõe sobre parcelamento de débitos de responsabilidade dos Municípios, decorrentes de contribuições sociais de que tratam as alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991;

Em razão da urgente necessidade de realização do parcelamento em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

